



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 1183/2020

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 84ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2020.

CONSIDERNADO:

A publicação do Decreto Governamental nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia de COVID19 no Espírito Santo e os demais atos oficiais que estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do Corona vírus;

A Resolução CES 1179/2020 que manteve a suspensão das atividades presenciais do Conselho Estadual de Saúde, sendo, as Reuniões do Plenário do CES, Comissões e Comitês Intersetoriais, Visitas Técnicas, Audiências Públicas, Cursos de Capacitação, Seminários, Oficinas e Plenárias Regionais e Estadual de Conselhos de Saúde;

A possibilidade de flexibilização das medidas restritivas de distanciamento social com os devidos cuidados sanitários estabelecidos pelas autoridades de saúde e;

Considerando ainda a proposta elaborada pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do CES que trata do Protocolo de Segurança para retorno das atividades presenciais do CES.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Protocolo de Retomada de Atividades do Conselho Estadual de Saúde, conforme anexo.

Art. 2º - As medidas descritas no protocolo serão efetivadas quando da revogação dos termos da Resolução CES 1179 ou outra que venha substituí-la.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º -. O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 13 de novembro de 2020.

Milene da Silva Weck Terra

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

Homologo a Resolução Nº. 1183/2020 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

Protocolo de Segurança para retorno das Reuniões Presenciais Ordinárias e Extraordinárias do CES-ES, de Comissões e Comitês Intersetoriais e Câmaras Técnicas.

Introdução

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV- 2, novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Governamental nº 4593 de 13 de março de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo, que decretou Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia de COVID-19 no Espírito Santo;

Considerando as medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do Corona vírus;

Considerando as medidas destacadas no Decreto Governamental nº 4599-R, de 17 de março de 2020, assim como as orientações repassadas pela SSAFAS em decorrência desta publicação;

Considerando a Resolução Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo - CES-ES nº 1161, de 18 de março de 2020, que aprovou a SUSPENSÃO de todas as atividades do Conselho Estadual de Saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias e suas prorrogações por igual período: Resolução CES 1162, homologada pela Resolução CES 1164 de 22 de maio de 2020, a Resolução nº 1179 de 22 de setembro de 2020;

Considerando a Recomendação CNS nº 22, de 09 de abril de 2020, que recomenda medidas com vistas a garantir as condições sanitárias e de proteção social para fazer frente às necessidades emergenciais da população diante da pandemia da COVID-19, dentre as quais aquelas que possibilitem o afastamento social e que não permitam aglomerações de pessoas, como forma de diminuir a disseminação do coronavírus e evitar o colapso do Sistema de Saúde;

Considerando a Nota Pública, de 08 de abril de 2020, na qual o CNS defende a necessidade de manutenção do distanciamento social como método mais eficaz na prevenção à pandemia, conforme orientam a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e a OMS para a preservação da vida da população brasileira;

Considerando a Recomendação CNS nº 27, de 22 de abril de 2020, que recomenda aos Poderes Executivo (Federal e Estadual), Legislativo e Judiciário, ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, dentre os quais, a sustentação da recomendação de manter o distanciamento social, num esforço de achatamento da curva de



propagação do novo Coronavírus, até que evidências epidemiológicas robustas recomendem a sua alteração;

Considerando que, apesar do quadro epidemiológico, neste momento, está em curso, em todo o país, o debate e a implementação do processo de flexibilização do distanciamento social e a reabertura de diversas atividades;

Considerando a Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

Considerando o Documento do MS "Orientações para prevenção da COVID-19 nas unidades do Ministério da Saúde e vinculadas", editado em junho de 2020;

Considerando a necessidade de retorno gradual às atividades presenciais do CES-ES, e que isso tem que ser cercado de cuidados de proteção aos/as colaboradores/as, conselheiros/as, trabalhadores/as e população em geral;

Considerando que, sempre que possível, devem ser mantidas atividades remotas;

O CES-ES estabelece orientações visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental de seus conselheiros e conselheiras, integrantes de comissões e câmaras técnicas, acompanhantes previstos, assim como dos(as) trabalhadores(as) e colaboradores(as), de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das suas atividades presenciais.

Medidas a serem adotadas por conselheiros e conselheiras, integrantes de comissões e câmaras técnicas, acompanhantes, trabalhadores(as) e colaboradores(as) do CES-ES

1. O uso de máscara será obrigatório para entrada e permanência nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde, incluindo todas as salas que integram as dependências do Conselho Estadual de Saúde, durante todo o período de atividade desenvolvida.

2. O uso de máscaras também será obrigatório no deslocamento – domicílio/CES-ES/reunião/domicílio, sempre que forem utilizados transportes públicos, mantendo o distanciamento social e evitando a formação de aglomerações e filas, no embarque e no desembarque de passageiros

3. Cada pessoa é responsável pelo armazenamento e descarte adequado de suas máscaras bem como manutenção e higienização das mesmas.

4. Manter quantidade suficiente de máscaras para as trocas durante o período de atividade no CES-ES, considerando o período máximo de uso de 3 horas, ou antes deste prazo, sempre que estiver úmida ou suja.

5. Não retirar a máscara ao tossir ou espirrar. Se por algum motivo não estiver usando no momento, cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente em lixeiras com tampas de acionamento não manual. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos.

6. Lavar frequentemente as mãos com água e sabonete ou, alternativamente, higienizando as mãos com álcool a 70%, principalmente: a) antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, de manusear objetos compartilhados; b) antes e após a colocação da máscara; e c) após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.

7. Evitar tocar olhos, nariz e boca, principalmente com as mãos não higienizadas.

8. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares ou fixos, computador, máscaras, copos e talheres, entre outros.



9. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas nos locais de trabalho, em lugares públicos e de convívio social.
 10. Se necessário compartilhamento de telefone fixo e computador, o equipamento deve ser higienizado antes do uso.
 11. Usar copos reutilizáveis próprios e individuais ou descartáveis, evitando o uso de copos de vidro e xícaras compartilhadas.
 12. Não cumprimentar com abraços, beijos, aperto de mãos ou contato físico.
 13. Evitar situações de aglomeração, como almoços coletivos, reuniões informais, conversas nos corredores e no café, banheiros aglomerados, reuniões em ambientes não ventilados.
 14. Observar o limite de capacidade segura dos elevadores e priorizar, sempre que possível, o uso de escadas.
 15. Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, ou se estiver com exame positivo para a COVID-19, mesmo que assintomático, não participar das atividades presenciais, além de evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar, conforme orientação médica.
- Cuidados Gerais e Medidas de Higiene a serem adotadas pelo CES-ES
16. As atividades presenciais, devem ser realizadas em locais amplos e arejados, de forma a garantir o distanciamento espacial necessário para exercer as funções do CES-ES de forma segura.
 17. Identificar previamente a capacidade máxima de cada sala de reunião, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas. A referida informação deve ser levada em consideração para o agendamento das reuniões e deve estar disponível na entrada das salas.
 18. Durante as atividades manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas e com ventilação adequada.
- Estrutura e Procedimentos para o estímulo da adequada higienização das mãos e uso correto das máscaras e/ou protetores faciais
19. Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70%, ou outro produto aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual.
- Procedimentos de limpeza e desinfecção
20. Disponibilizar álcool 70%, ou outro produto aprovado pela ANVISA, para a higienização de superfícies.
 21. Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término das atividades.
 22. Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.
- Manutenção de ambiente ventilado
23. Privilegiar a ventilação natural.
 24. Em ambiente climatizado, evitar a recirculação de ar e realizar manutenções preventivas seguindo os parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA.
- Procedimentos que permitam a manutenção da distância social adequada nas salas de reuniões
25. Organizar a distribuição das cadeiras da sala do Plenário do CES-ES, ou de qualquer outra sala a ser utilizada para a realização de reuniões, de tal forma que haja uma distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas (com utilização de máscaras),



ressalvadas as exceções em razão da especificidade para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, como idosos e pessoas com deficiência.

26. Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes.

27. Excepcionalmente, para estas reuniões serão evitados públicos externos e observadores e o CES-ES fará a transmissão online com fins de transparência pública de suas atividades.

28. Na mesa de recepção e assinatura do livro de presença, que seja mantida a distância mínima de 1,5 metros entre os(as) colaboradores(as) do CES-ES, entre os(as) mesmos(as) e os(as) participantes da reunião e entre esses últimos, devendo ser demarcados os pontos para a formação de fila segura.

29. Deverá ser fornecida uma caneta para cada participante com a orientação de que a mesma não deverá ser compartilhada ou o participante poderá usar a sua.

30. Adotar a disponibilização de documentos digitalmente sempre que possível, gerando menos papéis sobre as mesas de trabalho e evitando circulação de papéis.

Cuidados com resíduos

31. Dispor de lixeiras que não exijam a utilização das mãos para abertura. Os resíduos devem ser recolhidos e descartados com o máximo de frequência.

32. Após o descarte de resíduos, não se deve tocar o rosto ou em superfícies, lave imediatamente as mãos com água e sabão ou proceda com a higienização com álcool em gel 70%.

Proteção às pessoas dos grupos de risco

33 - Será oportunizado aos participantes o acompanhamento das reuniões de forma online, a fim de minimizar a exposição, principalmente conselheiros idosos e pessoas com situações clínicas de risco para a COVID-19.

39. Para os(as) conselheiros(as) do grupo de risco, que desejarem estar presentes nas reuniões, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação possível.

Plano de Comunicação Institucional

41. Estabelecer um plano de comunicação para a Rede de Controle Social, mantendo coerência com as recomendações aprovadas até agora, que contemplem: a) necessidade e importância do retorno às atividades presenciais; b) divulgação do Protocolo de Segurança para retorno das Reuniões Presenciais Ordinárias, Extraordinárias do CES-ES, comissões e câmaras técnicas, a fim de contribuir com a consciência da corresponsabilidade com o cuidado no combate à disseminação da doença e no exercício da atividade pública do CES-ES.

42. Divulgação e disponibilização, em local visível, de materiais com reforço das principais orientações:

- É OBRIGATÓRIO o uso de máscara em todas as dependências utilizadas para as atividades presenciais do CES-ES.
- Observe o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas, 1,5 metros.
- Evite aglomerar-se em rodas de conversa, nas pausas para as refeições, no registro do ponto ou em qualquer outra situação similar, lembrando-se de respeitar o distanciamento.
- Ao aguardar em uma fila de espera, respeite o distanciamento, e a área demarcada.
- Mesmo com máscara mantenha a etiqueta respiratória: cubra a boca com o antebraço ou use um lenço descartável ao tossir ou espirrar.
- Após utilizar a escada e o elevador, higienize as mãos.
- Evite tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos não lavadas.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, incluindo canetas e outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

- O local de reunião deverá ser ventilado, portas e janelas obrigatoriamente devem permanecer abertas para a renovação do ar.
- Evite abraços, beijos e apertos de mãos e adotar um comportamento amigável sem contato físico.
- LEMBRE-SE: é de Responsabilidade de cada um a sua própria saúde e também a das outras pessoas. Portanto, caso tenha algum sintoma da doença, seja responsável, COMUNIQUE e procure os serviços de saúde mais próximo.
- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, com duração não inferior a 20 segundos e/ou higienize-as com álcool em gel 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos com álcool em gel e esfregue-as juntas até secar).
- Sempre que possível, utilize o elevador individualmente, caso contrário, atente para a possibilidade de distanciamento mínimo ou aguarde o próximo ou, ainda, utilize as escadas.